



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 10 de maio a 31 de julho de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Sistema PJe está implantado em todos os Tribunais Regionais em aproximadamente 100% das varas do trabalho e que tramitam atualmente pelo sistema cerca de 7 (sete) milhões de processos;

Considerando que há aproximadamente 4.800 magistrados, 40 mil servidores e 800 mil advogados cadastrados no Sistema PJe;

Considerando que existem cerca de 286 demandas relativas às atividades de correção e evolução do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ainda não resolvidas e que são registrados, em média, 1.571 incidentes ao mês, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que há aproximadamente 894 incidentes, cadastrados no software Jira/CSJT, pendentes de análise inicial por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho há mais de 90 dias;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ainda depende de implementação de funcionalidades essenciais à atividade jurisdicional;

Considerando que os servidores que compunham a equipe técnica de apoio ao desenvolvimento do Sistema PJe, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 101/2015, retornaram aos seus órgãos de origem, em face das restrições orçamentárias previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual;

Considerando que tramita no Conselho Nacional de Justiça, o anteprojeto de lei n.º 0006810-64.2013.2.00.0000, que permitirá consolidar a estrutura organizacional da SETIC e adequar a quantidade de servidores técnicos do CSJT em benefício do aperfeiçoamento da governança de TI, das práticas de gestão e, sobretudo, das atividades voltadas à sustentação e desenvolvimento do Sistema PJe;



Considerando a determinação constitucional do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS HORAS EXTRAS

SEÇÃO I DA SUSTENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PJE

Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, no período de 10 de maio a 31 de julho de 2016, por servidores lotados na Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico que desenvolvam atividades pertinentes à implantação, desenvolvimento, manutenção, sustentação e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A prestação de jornada extraordinária restringe-se aos servidores que não estejam em teletrabalho e que estejam lotados na Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado nos dias de semana e aos sábados.

Parágrafo único. O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas semanais, respeitado o limite diário de duas horas.

Art. 3º A plataforma oficial para registro e acompanhamento de demandas será o software Jira/CSJT, acessível por meio do endereço <https://pje.csjt.jus.br/jira>.

Art. 4º Cada demanda terá um Valor Agregado (VA) calculado com base no seu Valor de Negócio e na sua Complexidade Técnica.

Parágrafo único. O Valor de Negócio será atribuído pela Coordenação Nacional Executiva do PJe e a Complexidade Técnica pela Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 5º A cada servidor poderá ser atribuída uma cota extraordinária semanal de demandas, conforme descrito no artigo 10.

Art. 6º O critério de fixação da cota extraordinária será proposto pelo Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico, ratificado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, aprovado pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe da Justiça do Trabalho e instituído por ato específico da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O critério de fixação deverá definir a correlação existente entre demanda e Valor Agregado.

Art. 7º. O limite total mensal do somatório das cotas semanais extraordinárias deve corresponder, no máximo, a 30% do número de demandas solucionadas pelo servidor no mês.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os servidores autorizados a prestar jornada extraordinária serão indicados pelo Coordenador Técnico do PJe, ratificados pela SETIC e designados pela Secretária-Geral do CSJT mediante lista nominal dirigida à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º As horas extras serão prestadas sem prejuízo da cota normal proposta pelo Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico, ratificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e aprovada pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.

Art. 10. A Coordenadoria Técnica do PJe realizará o controle da produtividade dos servidores dando ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. O serviço extraordinário prestado será remunerado nos seguintes termos:

I - para cada cota semanal extraordinária de demandas concluídas cujo Valor Agregado seja igual a 30% do Valor Agregado da cota semanal ordinária será devido o pagamento correspondente a 10 (dez) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal; e

II - para cada cota semanal extraordinária de demandas concluídas cujo Valor Agregado seja igual a 15% do Valor Agregado da cota semanal ordinária será devido o pagamento correspondente a 5 (cinco) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Art. 13. A comunicação das horas extras prestadas, bem como dos números de demandas concluídas pelos servidores participantes, deverá ser feita mediante o preenchimento de tabelas padronizadas.

§ 1º No "Relatório 1", exclusiva para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser preenchidos, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II - a quantidade de dias e horas extras trabalhadas.

§ 2º No "Relatório 2", exclusiva para os servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser informados, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II - os identificadores das demandas resolvidas semanalmente pelo servidor, referentes à cota semanal extraordinária.

Art. 14. A Coordenadoria Técnica do PJe deverá providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretaria Geral do CSJT, devidamente assinado, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente, na data prevista no caput, à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dippp@tst.jus.br, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 15. A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 16. É vedado o encaminhamento de relatório informando horas extras prestadas em meses distintos.

Art. 17. A retificação de informações deverá ser realizada por meio de relatório próprio.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho